

# **Prefeitura Municipal de Trabiçu**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI nº 037 de 20 de dezembro de 1997**

Estabelece critérios para a apuração do valor venal de imóveis urbanos e dá outras providências.

**SILVIO ROJES FILHO**, Prefeito do Município de Trabiçu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1o. - A apuração dos valores venais para efeito de lançamento dos impostos predial e territorial urbanos, far-se-á de acordo com as normas e métodos estatuidos nesta lei.

### **I - VALOR VENAL DO IMÓVEL**

Artigo 2o. - O valor venal do imóvel é igual à soma do valor do terreno mais o valor das edificações eventualmente existentes no terreno.

### **II - VALOR DO TERRENO**

Artigo 3o. - O valor do terreno de área até 1.500 (um mil e quinhentos) metros quadrados, é produto dos fatores:

I - "G", fator geométrico da Área (A), da Testada (T) e da Profundidade (P), determinado da seguinte forma: o fator geométrico de área (G) é igual à raiz quadrada do quociente da divisão do produto da multiplicação da área (A) pela testada (T), como dividendo, pela profundidade padrão (P) como divisor,

II - "K", fator de valorização dos terrenos dado em moeda e que se obtém pela média mínima dos valores (M), observados no mercado imobiliário para determinada zona, pelo fator geométrico do terreno padrão (GP);

III - "S", fator de situação, refere-se à situação do terreno em relação à quadra e é função da localização do terreno com relação aos tipos de vias e logradouros públicos que alinham o terreno;

IV - "T", fator de correção topográfica, refere-se ao relevo e dimensões do terreno;

V - "P", fator de correção Pedológica, refere-se às condições Pedológicas eventualmente existentes no terreno.